



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 104, DE 09 DE MAIO DE 2016.
(Projeto de Lei Complementar nº109, de 17 de março de 2016, do Executivo).

Alteram-se os caput's dos artigos 91 e 93; e revoga o art. 92 da Lei Complementar nº 009, de 10 de março de 2000.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 02 de maio de 2016, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O caput do artigo 91, da Lei Complementar nº 009/2000, de 21 de março de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 91 - À Servidora gestante será concedida, licença maternidade com vencimento integral, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias."

Art. 2º - Fica revogado o art. 92 da Lei Complementar nº 009, de 10 de março de 2000.

Art. 3º - O caput do artigo 93, da Lei Complementar nº 009/2000, de 21 de março de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93 - Para fins do disposto nesta lei considera-se que a licença maternidade é extensiva aos casos de adoções de crianças até 01 (um) ano de idade"

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução orçamentária da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor no prazo de sua publicação, revogando Lei Municipal Nº 1.183 de 10 de abril de 2013.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 09 DE MAIO DE 2016.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal